

PROCESSO: **13907-6/2011 – DEFESA**  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, protocolado no dia 21 de março de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Responsável: Marcelo Ribeiro Alves (Prefeito)**

**1. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).**

1.1 Emitir 3 (três) cheques em cobertura financeira, item 3.2.1.

**2. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

2.1 Permitir a cobrança na conta do município do pagamento de taxas

pela devolução de 3 (três) cheques sem cobertura financeira, prejuízo no valor de R\$ 68,55 (1,97 UPF/MT).

**Obs.: O gestor promoveu o ressarcimento dos valores, no entanto não atentou a ao valor corrigido da UPF-MT, restando o ressarcimento do valor de R\$ 34,45.**

**3. GB 05. Licitação\_Grave\_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).**

3.1 Promover a dispensa de licitação sem formalização de processo licitatório para aquisição de materiais de expediente e lubrificantes, item 3.3.2.

**4. MB 03 . Prestação Contas\_grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

4.1 Deixar de informar no APLIC o valor estimado de 12 (doze) processos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial, item 3.3.3.1.

4.2 Deixar de informar no APLIC o nome do controlador interno Sr. Gonçalo Brandão de Arruda (data de início de exercício da função 1º de maio de 2011), item 3.12.

**5. CONVERTIDA EM IRREGULARIDADE MB03 – ITEM 4**

**6. SANADA**

**7. BB 03. Gestão Patrimonial\_grave\_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).**

7.1 Deixar de adotar providências efetivas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, item 3.6.

**8. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

8.1 Contabilizar indevidamente despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 13.650,00, item 3.8.

8.2 Contabilizar indevidamente despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$ 22.416,24, item 3.9.

**9. BB 05. Gestão Patrimonial\_grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).**

9.1 Encaminhar informações errôneas sobre bens móveis ao TCE-MT, item 3.10.

Não classificadas:

**10. Permitir que os veículos do município estejam com situação pendente junto ao Detran-MT, item 3.10.2.**

**11. Deixar de apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito dos veículos do município, item 3.10.2.**

**Responsável: Gonçalo Brandão de Arruda (Controlador Interno)**

**12.EB 04. Controle Interno\_Grave\_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).**

12.1 Deixar de apresentar relatórios de notificação ao gestor ou qualquer unidade sobre procedimentos de controle interno (orientativo, preventivo ou repressivo), item 3.12.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Barão de Melgaço que:

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referentes aos procedimentos de emissão de cheques com relação ao saldo financeiro, evitando a

ocorrência de emissão de cheques sem cobertura financeira, assim como pagamento de taxas decorrentes dessa irregularidade;

- ✓ Promova o ressarcimento do valor de R\$ 34,45, referente a correção da UPF-MT, não recolhidos no ressarcimento das taxas pagas devido a emissão de cheques sem cobertura financeira;
- ✓ Aprimore o planejamento das aquisições governamentais, atentando para realização de licitações em modalidades condizentes com o montante planejado para o exercício, evitando o fracionamento de despesas;
- ✓ Atente ao envio corretos de todas as informações requeridas via Sistema Aplic – Cidadão, zelando pela compatibilidade das informações existentes fisicamente na sede da Prefeitura e as informações encaminhadas eletronicamente ao Tribunal de Contas;
- ✓ Adote todas as providências necessárias para a cobrança efetiva dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;
- ✓ Regularize a documentação dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal junto ao Detran – MT;
- ✓ Instaure procedimentos administrativos para apurar a responsabilidade dos servidores sobre as infrações de trânsito imputadas aos veículos do município;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e

providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**